



**LEI Nº 425, DE 08 DE MAIO DE 2000.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ASSINAR CONTRATO DE REPASSE COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.**

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Contrato de Repasse com a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de Projetos de Apoio ao desenvolvimento do Setor Agropecuário.

Parágrafo Único - Uma cópia do Contrato fará parte integrante da presente Lei.

Art.2º. A Vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2000, possibilitada a sua prorrogação, por meio de Carta Reversal.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em oito de maio de dois mil.

  
**Edvino Herter**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires**

Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLIADA NO LUGAR DE  
COUTUME LM 08 / 05 / 2000

*M. Fischer*  
MARIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 750202100-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CORONEL  
BARROS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS  
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR  
AGROPECUÁRIO.

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996, e suas alterações, na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, na Portaria MA nº 130, de 16 de abril de 1998, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no Acordo de Cooperação nº 001/97, e seus aditivos, e Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Gestor - Ministério da Agricultura e Abastecimento - MA e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.254, de 17 de junho de 1997, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote ¾, Brasília - DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos da Portaria e do Contrato de Prestação de Serviços supracitados, neste ato representada por ....., RG Nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado em ....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município de CORONEL BARROS, inscrito no CGC/MF sob o nº 94.721.388/0001-63, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor ....., portador do RG nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado em ....., no uso de suas atribuições, conforme ata de posse de 01/01/97.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1- O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a implantação de infra-estrutura e serviços de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário no Município de CORONEL BARROS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho, anexo ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. O CONTRATANTE por meio deste contrato de repasse permite que o CONTRATO possa apresentar para análise e aprovação, a documentação técnica, inclusive aquela relativa à área objeto de intervenção, que caracterize como passível de investimento público, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

2.2. O CONTRATADO, desde já e por este contrato de repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento do prazo acima, implicará na rescisão unilateral do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

#### **3.1. DA CONTRATANTE**

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATO, constantes do objeto previsto no Plano de trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do gestor;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar em Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pela norma em vigor;
- e) informar ao Poder Legislativo respectivo acerca de assinatura do Contrato de Repasse e dos desembolsos realizados.



### 3.2. DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, bem como adquirir os bens a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse.
- c) apresentar mensalmente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, compatíveis com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução físico-financeira, assim como relatórios técnicos sobre o andamento das obras e sua conclusão;
- d) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Contrato de repasse;
- e) propiciar, no próprio local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- f) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal;
- g) restituir, observando o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- h) consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não constem, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse, em caso de investimentos, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, os recursos para atender às despesas em exercício futuros, que, anualmente, constarão do orçamento, podendo o CONTRATO ser argüido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- i) afixar, por sua conta e conforme o modelo fornecido pela CONTRATANTE, no próprio local de execução das obras/serviços, placa de identificação do empreendimento;
- j) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município da CONTRATADA, no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.1. A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor global de no mínimo 5% do valor repassado.



4.2. Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3. Os recursos relativos à contrapartida devem transitar pela conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1.O desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA, será feito em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a comprovação, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa correspondente e da comprovação financeira atestada mediante Fatura e/ou Nota Fiscal emitidas em nome da CONTRATADA da qual conste o número deste Contrato de Repasse.

5.1.1. As parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA, poderão ser desbloqueadas antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os desbloqueios subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

5.2. O desbloqueio da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse ocorrerão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 1999/2000.

6.1. As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento de Gestor, na (s) Fontes(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 743631

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Natureza da Despesa 454041 Nota de Empenho 99NE02714, emitida em 27/12/1999;



6.2. As despesas do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATO**

7 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

7.1. Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

7.2. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

7.3. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0483 - Ijuí, conta bancária nº 0483.006.133-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

7.3.1. Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se no prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.3.1.1. Fica a Caixa Econômica federal autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.3.2. As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.3.3. Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária de conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de guia de depósito na c/c 170500-8 Ag.3602-1, código identificador nº 13500300001001-3, no



Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do evento.

7.3.3.1. O descumprimento do prazo estabelecido neste item implicará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do CONTRATADO, providenciada pelo CONTRATANTE.

7.4. Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, no prazo regular, a respectiva prestação de contas;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.4.1. O CONTRATADO, na hipótese das alíneas anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.4.1.1. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor.

7.4.2. Decorridos o prazo da notificação sem a restituição dos valores, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor que deflagrará, se aplicável ao caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTE AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse previstos no Plano de trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do gestor, de acordo com o disposto no art. 56 do decreto nº 93.872/66 e demais normas pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO**

9 - É o gestor a autoridade normatizada, com com petência para coordenar e definir as diretrizes aplicáveis às operações, cabendo à



CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1. Sempre que julgar conveniente, o gestor poderá promover visita *in loco* com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentos pertinentes ao assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com sub-contas identificando o Contrato de repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do decreto nº 93.872/86.

10.1. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas deverão ser arquivados pelo CONTRATADO, em ordem cronológica, no setor responsável pela contabilidade, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, conforme disposto no art.54, parágrafo 2º, do decreto nº 93.872/86.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 - a PRESTAÇÃO DE Contas Final referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após a data de liberação da última parcela transferida, devendo ser realizada dentro do prazo de vigência contratual.

11.1. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, da CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

11.1.1. A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

11.2. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação do Relatório a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.2.1. Decorrido o prazo de notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA**

12 - Os serviços de auditoria serão realizados pelo órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

12.1. É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

13. É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATADA para o início dos trabalhos.

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação de CONTRATANTE, do gestor, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art.37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14- A Vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2000, possibilitada a sua prorrogação, por meio de Carta Reversal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS**

15 - Fica estipulada a prerrogativa da União, por intermédio da CONTRATANTE e do Gestor, de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, e ainda de



promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratados responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os beneficiários adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais formas pertinentes à matéria.

16.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

16.1.1. A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

17 - A alteração deste Contrato de repasse, no caso de necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRANTE.

17.1. A alteração do prazo de vigência deste Contrato de repasse, em decorrência de atraso da liberação dos recursos por responsabilidade do gestor, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2. A Alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

17.3. É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DA COMUNICAÇÕES**

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas as presente Contrato de repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

18.2. As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Barros.

18.3. As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios: Passo Fundo/RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Passo Fundo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Contratante

Contratado